

# Acesso dos detentos a direitos básicos em um estabelecimento prisional

*Access of detents to basic rights in a prison establishment*

**Renata Carolina Rêgo Pinto de Oliveira**

## Resumo

O objetivo de ressocialização imposto pela Lei de Execuções Penais pode ser questionado tomando como base as obras de Michel Foucault, uma vez que segundo sua teoria o presídio se caracteriza como uma forma de desumanizar, adestrar, tornar o indivíduo dócil e punir diretamente sua alma e subjectividade. Sendo assim, a presente pesquisa tem como objetivo analisar o acesso dos presidiários a alguns direitos sociais básicos em um estabelecimento prisional na cidade de Pau dos Ferros – RN. Desse modo, para se alcançar determinado objetivo adotou-se na metodologia uma abordagem qualitativa, baseada em entrevistas semiestruturadas realizadas com cinco detentos que estão cumprindo pena pelo tempo igual ou superior a dois anos. Observou-se que assim como traz Foucault, a pena serve para adestrar, tornar o indivíduo disciplinado por meio da vigilância e do poder disciplinar e de que o atual sistema prisional é destinado a punir a alma do sujeito.

## Palavras-chave

Direitos básicos, estabelecimento prisional, teoria foucaultiana.

## Abstract

*The objective of re-socialization imposed by the Law of Penal Executions can be questioned based on the works of Michel Foucault, since according to his theory prison is characterized as a way of dehumanizing, training, making the individual docile and directly punishing his soul and subjectivity. Thus, the present research aims to analyze the access of inmates to some basic social rights in a prison in the city of Pau dos Ferros - RN. Thus, in order to reach a certain objective, a qualitative approach was adopted in the methodology, based on semi-structured interviews with five inmates who are serving a sentence for a time equal to or greater than two years. It was observed that just as Foucault brings, punishment serves to train, to make the individual disciplined through surveillance and disciplinary power, and that the present prison system is designed to punish the soul of the subject.*

## Keywords

*Basic social rights, penitentiary, Foucault's theory.*

**Renata Carolina Rêgo  
Pinto de Oliveira**

**Faculdade Santa Maria -  
FSM**

Psicóloga Graduada pela  
Faculdade Santa Maria - FSM.  
Especialista em Saúde Mental  
(FIC), em Saúde da Família e  
Comunidade (ESP/CE) e em  
Psicologia Hospitalar pela  
Faculdade Futura.

[renata.carolina@live.com](mailto:renata.carolina@live.com)

## Introdução

No Brasil, tem-se percebido um aumento constante na quantidade de pessoas em situação de cárcere, o que reflete na superlotação dos estabelecimentos prisionais, onde a média encontrada é de 4 (quatro) ou mais presos por vaga. Em junho de 2014 o total da população carcerária brasileira era de 607.731 para 376.669 vagas, o que evidencia um déficit de 231.062 vagas (INFOPEN, 2014).

O Brasil encontra-se em quarto lugar entre os países com maiores taxas de aprisionamento mundial, depois dos Estados Unidos da América, China e Rússia. Vale salientar que entre os anos de 2008 a 2014 as taxas de aprisionamento desses países diminuíram espantosamente, enquanto que a do Brasil aumentou; dessa forma, a previsão é que o Brasil ocupe o terceiro lugar entre os países com maiores taxas de aprisionamento (INFOPEN, 2014).

No tocante aos direitos sociais básicos, estes devem estar disponíveis para toda a população sob o dever do Estado, uma vez que são condições mínimas de sobrevivência do ser humano. É importante levar em consideração a dignidade humana, assegurada pela legislação brasileira (Constituição Federal de 1988 e Declaração Universal dos Direitos Humanos), e o papel do Estado em respeitá-la, assim como a responsabilidade de garantir os direitos humanos a todos os cidadãos. Destarte, explanou-se no decorrer da pesquisa as bases legais que garantem tais direitos e analisou-se de forma mais específica o exercício dos direitos da população carcerária, realizando também uma reflexão foucaultiana acerca da temática e dos resultados encontrados.

De acordo com a teoria de Michel Foucault, a função da pena não é ressocializar o sujeito como afirma o código penal, pois a própria forma como o sistema penitenciário foi criado não colabora com esse objetivo. Sendo assim, a função da pena para Foucault é punir a subjetividade do indivíduo, adestrá-lo, torná-lo dócil, útil e disciplinado por meio da vigilância e do poder disciplinar (FOUCAULT, 2013).

Sendo assim, a presente pesquisa tem como objetivo analisar o acesso dos presidiários à alguns direitos sociais básicos em um estabelecimento prisional na cidade de Pau dos Ferros – RN. Diante disso, como objetivos específicos, propõe identificar o acesso dos detentos à alimentação e à assistência social.

Partindo desse pressuposto, pretende-se responder a seguinte problematização: a partir da teoria foucaultiana, como está o acesso dos detentos ao direito à alimentação e à assistência social no Complexo Regional de Pau dos Ferros-RN?

## Direitos sociais básicos

O Art. 5º da Constituição Federal de 1988 traz que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, além da garantia da inviolabilidade do direito à vida, à igualdade, à liberdade, à segurança e à propriedade. Neste mesmo artigo pode-se encontrar a garantia de que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante, que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei e que é assegurada a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva, etc. O Art. 6º trata dos direitos sociais e estabelece o direito a educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados (BRASIL, 2014).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) tem como princípio fundamental a dignidade da pessoa humana, afirmando que todos os sujeitos são livres e iguais perante a lei, sem distinção; devendo, portanto, se relacionarem de forma digna e fraternal. Ressalta também a importância de os direitos humanos serem protegidos na forma de lei para que assim esse ideal seja atingido por todos os povos e nações. Dentre alguns dos direitos fundamentais inseridos na referida lei, estão: igualdade em dignidade e em direitos sem distinção de sexo, raça, cor, religião, língua ou qualquer outra situação; o direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal; proibição da escravidão, servidão e/ou qualquer outro tipo de tratamento cruel e desumano, entre outros.

A Lei de Execuções Penais (LEP), lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984 regulamenta as práticas que devem ser adotadas para assegurar a integridade do presidiário e estabelece os direitos do mesmo assim como também os deveres do Estado. O seu artigo 1º traz que a finalidade da execução penal é além de efetivar a sentença, promover condições favoráveis ao presidiário para sua integração social. Segundo os Artigos 10 e 11 da referida lei, o Estado deve proporcionar assistência à saúde, material, jurídica, educacional, social e religiosa com o objetivo de prevenir os crimes e orientar a ressocialização, isto é, orientar o indivíduo no retorno à sua convivência em sociedade.

## O poder disciplinar dos corpos dóceis

Para Foucault (2013), a partir da queda da sociedade soberana, onde os reis tinham total poder sobre o corpo dos indivíduos, surge uma sociedade baseada no controle e na disciplina. As instituições se baseiam em leis autoritárias, e o Estado passa a manipular a população por meio da vigilância, do controle e da disciplina. É preciso vigiar e separar as pessoas para melhor controlar o espaço físico.

Percebe-se que é preciso moldar o sujeito, transformando-o em um ser útil, disciplinado e dócil. Dessa forma, o corpo, isto é, o ser humano, está preso em poderes em toda e qualquer sociedade, visto que lhe são impostas limitações, obrigações e/ou proibições em todos os lugares. Sendo assim, exerce-se sobre os corpos uma espécie de coerção constante para que os mesmos se mantenham sempre ativos e úteis através do método disciplinar. Através da disciplina, mantêm-se o controle e a dominação do corpo, de seus movimentos, bem como do tempo e espaço. Conclui-se, portanto, que “a disciplina fabrica assim corpos submissos e exercitados, corpos dóceis” (FOUCAULT, 2013, p. 164).

Assim, o corpo na prisão assume a função de docilidade e adestramento. Trata-se de um corpo que se manipula, se modela, se treina um corpo que é obediente e alvo de poder. Foucault os chama de “corpos dóceis”, pois são corpos treinados e usados para serem aperfeiçoados e transformados. Ao passo que são adestrados, são também vigiados minuciosamente pelas inspeções (FOUCAULT, 1999).

Nesse sentido, para Foucault (2013) a prisão é consequência do surgimento de uma sociedade normativa, e como tal, possui o objetivo de disciplinar, normatizar e adestrar. A humanização e a reabilitação não fazem parte dos fins dessa sociedade.

A sociedade disciplinar se organiza por um poder disciplinar que regula a vida dos sujeitos e por um poder biopolítico que regula a vida das populações. A sociedade moderna e seus relacionamentos humanos nos mais diversos locais, principalmente nas instituições totais, como nas fábricas-prisões, internatos, possuem um modelo de vigilância moderno denominado panóptico, o qual significa “vê-se tudo”. É justamente esse modelo panóptico que assegura a vigilância hierárquica e constante, ou seja, o exercício do poder. Em outras palavras, o panóptico visa tornar o sujeito

consciente da vigilância, adestrando-o, condicionando-o e educando-o assegurando assim o funcionamento eficaz do poder disciplinar (FOUCAULT, 2013).

### **Instituições totais**

Instituições totais são instituições caracterizadas por uma barreira que impede a relação social com o mundo externo e que proíbe a saída do sujeito daquele local. Muitas vezes esta barreira transpõe o espaço físico e são simbolizadas nas paredes altas, nas cercas e arames farpados, nas grades e cadeados, fossos, água, floresta ou pântano. Os sujeitos que residem nessas instituições levam uma vida fechada e formalmente administrada, separados da sociedade por grandes períodos de tempo (GOFFMAN, 1961).

### **Inclusão perversa**

Com o fim da prática dos suplícios, iniciou-se uma nova forma de punição, que não atinge somente o corpo do sujeito, mas também sua alma e subjetividade. Nesse novo modelo punitivo, o corpo é inserido em um sistema de obrigações, interdições e privações e torna-se possível perceber que a punição passou de sensações físicas insuportáveis (característica da sociedade soberana) a suspensão de direitos característicos da nova sociedade disciplinar (SCOPEL E TAVARES, 2012).

Os direitos suspensos característicos da sociedade disciplinar se caracterizam como sendo o instrumento do fenômeno da inclusão perversa. Isto é, a inclusão perversa exclui o sujeito para incluí-lo de modo perverso, o que sugere o caráter ilusório de tal inclusão. É possível afirmar que a inclusão perversa inclui pela exclusão de direitos; característica de pessoas que não tiveram acesso aos seus direitos, ou seja, foram socializadas de maneira perversa (SEPULVEDA, 2012).

Os sujeitos que são alvos da inclusão perversa não têm as mesmas oportunidades que os demais cidadãos e os seus direitos lhes são negados. Pode-se dizer que se trata de uma inclusão pela metade, em que inclui mas ao mesmo tempo exclui sutilmente. A inclusão perversa é uma forma de disciplinar os excluídos, de dominar e sustentar a ordem na desigualdade social (SEPULVEDA, 2012).

No Brasil, os sujeitos alvos da inclusão perversa podem ser representados pelas pessoas privadas de liberdade, as quais são constantemente privadas também dos seus direitos. De acordo com o INFOPEN (2019) a população carcerária brasileira atinge o número de 748.009 pessoas. No Estado do Rio Grande do Norte o número é de 10.290.

Nesse contexto, Tavares e Menandro (2004, p. 86) afirmam: “As prisões no Brasil operam como mecanismo de oficialização da exclusão que paira sobre as camadas populares”. Os autores ainda ratificam que a perversão dos aparelhos de controle social impossibilita a consolidação dos direitos humanos.

### **Metodologia**

O presente estudo tratou-se de uma pesquisa de campo, de natureza básica, do tipo qualitativa e cunho exploratório-descritiva. A pesquisa foi realizada no Complexo Penal Regional de Pau dos Ferros-RN. A instituição apresenta uma capacidade de vagas para 95 presidiários e atualmente comporta 176. Dentre estas 95 vagas, 80 são para o regime fechado e 15 para o semiaberto, no entanto, o regime fechado atualmente está comportando 130 detentos e o regime semiaberto está comportando 46 detentos.

A população do presente estudo caracteriza-se por abranger todos os presidiários do presídio de Pau dos Ferros-RN, cujo total é de 176 e a amostra foi composta por 5 deles. Para selecionar a amostra utilizou-se a técnica de amostragem por conveniência, a qual partiu do diretor do presídio e não da pesquisadora. Dessa forma, a amostra da presente pesquisa não é representativa da população.

A pesquisa foi realizada no presídio masculino de Pau dos Ferros-RN com o objetivo de verificar o acesso aos direitos dos presidiários, por isso foram incluídos somente aqueles presidiários que se encontram em regime fechado com tempo de pena igual ou superior a 2 (dois) anos. Foram excluídos os presidiários que estão com tempo de pena inferior a 2 (dois) anos, os que se encontram em regime aberto, semiaberto ou em condicional.

A escolha do tempo no presídio se justifica pelo fato de a pesquisadora considerar um tempo no qual o sujeito se encontra familiarizado com o ambiente e conhece bem o sistema, podendo repassar informações fidedignas de como se organiza o acesso aos direitos sociais básicos na instituição.

A técnica utilizada para a coleta dos dados foi a entrevista, e o instrumento consistiu na entrevista semiestruturada. Foi utilizada a análise de conteúdo de Bardin como técnica de análise de dados, visto que a mesma é flexível a delineamentos distintos de pesquisa. A mesma busca organizar e categorizar os dados tendo como base sua frequência e suas características. Em seguida, conduz a análise ou interpretação do material conforme os objetivos traçados na pesquisa. A organização dos dados pode se dar através de recortes semânticos, palavras ou frases; enquanto que a interpretação ocorre por meio de uma compreensão objetiva e sistemática do material (CASTRO; ABS; SARRIERA, 2011).

A análise de conteúdo é do tipo temática, pois busca apropriar-se de um tema, isto é, de uma unidade de significação que compõe uma comunicação e é mais voltada para pesquisas qualitativas. A análise temática abordada na presente pesquisa foi operacionalizada por meio de três etapas, em que: na primeira etapa, ou pré-análise, foi feita a transcrição do material, bem como uma leitura flutuante do mesmo; na segunda etapa, ou exploração do material, foi feito o recorte das unidades temáticas, a tabulação e a codificação e categorização; e na terceira etapa, ou tratamento dos resultados obtidos e interpretação, foram realizadas inferências e interpretações dos dados relacionando-os com a teoria (MINAYO, 2008).

A pesquisa baseia-se na resolução 466/12 de 12 de dezembro de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, a qual trata das questões éticas que norteiam a pesquisa com seres humanos. Sendo assim, os participantes estiveram sempre informados dos objetivos da pesquisa, bem como seus riscos e benefícios e puderam optar pela sua participação, estando livres para interrompê-la quando desejarem. Segundo Cozby (2009), tal resolução tem como parâmetros principais o respeito à dignidade humana e a proteção dos participantes de pesquisas. Para garantir o respeito dos participantes, foi incluso o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

Os riscos previsíveis de participar da pesquisa eram mínimos, podendo gerar ansiedade ou desconforto aos participantes. Havendo desconforto ou ansiedade, os participantes seriam encaminhados para atendimento psicológico no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de Pau dos Ferros-RN, pois é este procedimento que a penitenciária diz oferecer quando os presidiários precisam de atendimento psicológico. A psicóloga do serviço está disponível para realizar atendimento nos dias: terça-feira a sexta-feira, nos horários das 07h às 11h e das 14h às 17h. No entanto, vale salientar que durante a realização da pesquisa não aconteceu nenhum problema que tinha sido previsto.

Os possíveis riscos foram justificados pelos benefícios gerados pela pesquisa, que são: esclarecer para sociedade aspectos pertinentes ao acesso dos detentos aos direitos sociais básicos em estabelecimentos prisionais, contribuir para a evolução da realidade carcerária e para a evolução da ciência, através do suporte teórico proporcionado pela pesquisa que será importante para estudos futuros.

## Resultados e discussões

Tendo como base o objetivo geral da pesquisa, que foi: analisar o acesso a alguns direitos sociais básicos dos presidiários do Complexo Penal Regional da cidade de Pau dos Ferros – RN, bem como os objetivos específicos, que são: identificar o acesso dos detentos a alimentação e a assistência social; realizou-se uma entrevista semiestruturada com 5 (cinco) presidiários que estavam cumprindo pena igual ou superior a 2 (dois) anos. A realização das entrevistas ocorreu em data e horários previamente definidos pela própria instituição e foi feita de forma presencial e individual, isto é, com cada presidiário por vez em uma sala reservada, onde se fez presente apenas a pesquisadora e o entrevistado.

Vale salientar que a população do presídio é masculina, e que dessa forma, os participantes são todos homens. Devido à técnica de amostragem utilizada por conveniência por parte do diretor do presídio, a amostra foi composta na sua grande maioria por presidiários que trabalham na cozinha. Percebeu-se uma certa resistência da instituição em permitir a realização da pesquisa com aqueles presidiários que estão dentro do presídio, ou seja, com aqueles presidiários que não trabalham e que, portanto, não têm acesso às mesmas estruturas e serviços prestados pela instituição.

Nesta etapa da pesquisa foram apresentados os resultados oriundos da coleta de dados, bem como as análises e discussões dos mesmos. Seguindo os princípios da técnica de análise de conteúdo de Bardin, as respostas dos participantes com relação às questões norteadoras da entrevista passaram pela transcrição dos dados; logo após pela pré-análise, caracterizada pela leitura flutuante e exploração do material, a partir da qual foi feito o recorte das unidades temáticas, tabulação e codificação/categorização; e por fim, pelo tratamento dos resultados obtidos, caracterizado por inferências e interpretações dos dados relacionados com a teoria.

## Direito a alimentação

Neste tópico, buscou-se pesquisar sobre as condições de alimentação dos detentos antes e durante a prisão. Dessa maneira, sobre as condições de alimentação anterior à prisão emergiram as seguintes categorias: “Mesma alimentação da prisão” e “alimentação melhor do que a da prisão”. Já sobre as condições de alimentação na prisão emergiram as seguintes categorias: “Simples, sem variedades”, “melhor para quem trabalha” e “não é boa”. A descrição dessas informações se encontra nas seguintes tabelas:

**TABELA 1.**

Categorias e unidades de conteúdo sobre o tema: Alimentação anterior à prisão.

### ALIMENTAÇÃO ANTERIOR À PRISÃO

Categoria: Mesma alimentação da prisão	
Sujeito	Unidades de conteúdo
1	“Era a mesma...Do mesmo jeito da daqui, eu não tinha condições de comer coisa boa...era a mesma coisa daqui a refeição”.

2	“Minha alimentação era daquele jeito mesmo, feijão, arroz, carne, essas coisas. Aqui dentro também”.
5	“Eu era descuidado, eu comia muito, não tinha muito cuidado com o devido...é...essas coisas, com legumes, fruta, né? Era muito descuidado, comia mais em churrascaria, gordura, acho que é por isso que eu me sentia as vezes mal”.
<b>Categoria: Alimentação melhor do que a da prisão</b>	
<b>Sujeito</b>	<b>Unidades de conteúdo</b>
3	“Lá fora era melhor né, eu comia de tudo né...”
4	“Lá fora era boa demais né”.

No tocante a alimentação anterior à prisão alguns participantes julgaram ser melhor, pois tinham mais variedades, opções e livre acesso para comerem tudo o que desejarem. Os demais participantes julgaram ser a mesma alimentação da prisão, visto que não tinham condições financeiras de comer outras coisas melhores e não tinham acesso a alimentos saudáveis como legumes e frutas. Nesse contexto, percebe-se na prisão uma certa queda na qualidade da alimentação para aqueles que tinham condições melhores; e para aqueles que não tinham condições e não tinham acesso a alimentação saudável, continuou da mesma forma depois de serem presos.

Dessa forma, é possível observar que o direito à alimentação é ofertado pela metade. Não se percebe o acesso à uma alimentação saudável no interior do sistema prisional e este fenômeno se caracteriza como mais uma forma de propagação da inclusão perversa e da punição à subjetividade/alma do sujeito (FOUCAULT, 2013).

**TABELA 2.**

Categorias e unidades de conteúdo sobre o tema: Alimentação na prisão.  
ALIMENTAÇÃO NA PRISÃO

<b>Categoria: Simples, sem variedades</b>	
<b>Sujeito</b>	<b>Unidades de conteúdo</b>
1	“Aqui dentro é arroz, macarrão, carne, as vezes um frango...”
<b>Categoria: Melhor para quem trabalha</b>	
<b>Sujeito</b>	<b>Unidades de conteúdo</b>
2	“Agora a alimentação aqui fora na cozinha é mais melhor, a gente bota o comerzinho da gente e é uma comida separada, é melhor”.
3	“(...)a gente que trabalha aqui fora come a hora que quiser”.
<b>Categoria: Não é boa</b>	
<b>Sujeito</b>	<b>Unidades de conteúdo</b>
3	“Aqui tem que comer o que tem. Não pode reclamar não, não pode dizer nada, tem que comer o que tem. A alimentação não é boa não, aqui se achar bom ou não achar tem que comer do mesmo jeito”.
4	“Aqui dentro não é boa não”.
5	“Aqui é três vezes ao dia, que a gente se alimenta. É de manhã, o almoço e a janta. Não é lá essas coisas não, não adianta mentir né...mas dá pra ir passando né”.

Nesta tabela 2 é possível perceber que de fato a alimentação ofertada no interior do sistema prisional é falha, apresenta escassez de proteínas, ferro, potássio, etc., bem como escassez de vitaminas. Além de ser uma alimentação escassa, ainda é ofertada de forma desigual entre os sujeitos, onde aqueles que trabalham na cozinha têm acesso a refeições separadas e consideradas um pouco melhores.

Dessa forma, pode-se observar o fenômeno da inclusão perversa no sentido de que o direito à alimentação é ofertado de forma incompleta e que mesmo lá dentro, entre a própria população carcerária, ainda existe desigualdade. Sepulveda (2012) afirma que a inclusão perversa é justamente isso, incluir pela metade, incluir pela exclusão de direitos. Percebe-se também claramente a prisão como dispositivo de poder, em que o corpo é colocado em um sistema de privações, interdições e obrigações (SCOPEL; TAVARES, 2012).

### Direito à assistência social

Neste tópico foi pesquisado sobre o acesso dos detentos a benefícios sociais antes e durante a prisão. Assim, no que se refere ao acesso de benefícios sociais anterior à prisão, foram emergidas as categorias “Já recebeu”, “nunca recebeu” e com relação ao acesso de benefícios sociais na prisão foram emergidas as categorias “Nunca recebeu” e “Não recebe como deveria”; conforme a descrição das tabelas abaixo:

**TABELA 3.**

Categorias e unidades de conteúdo sobre o tema: Acesso à benefícios sociais anteriores à prisão.

#### ACESSO A BENEFÍCIOS SOCIAIS ANTERIORES À PRISÃO

<b>Categoria: Já recebeu</b>	
<b>Sujeito</b>	<b>Unidades de conteúdo</b>
1	“Já. Dessa perna que eu quebrei, recebi três meses”.
<b>Categoria: Nunca recebeu</b>	
<b>Sujeito</b>	<b>Unidades de conteúdo</b>
2	“Não, nunca recebi”.
3	“Não”.
4	“Não”.
5	“Não”.

Com base na tabela acima percebe-se que apenas um dos participantes afirmou já ter recebido benefício social em liberdade, enquanto o restante afirmou nunca ter recebido. No que se refere ao acesso a benefícios sociais, mesmo que o valor oferecido seja insuficiente para prover as necessidades básicas de um ser humano ou de uma família, tais benefícios no Brasil têm fortes impactos na melhoria imediata das condições de vida dos brasileiros, auxiliando na minimização da desigualdade social e no combate à fome. Zimmermann e Espínola (2015) afirmam que tais benefícios atrelados à valorização do salário mínimo, a expansão do mercado de trabalho formal, à estabilidade e ao crescimento econômico está diretamente relacionado à queda da desigualdade.

No entanto, esses últimos aspectos não fazem parte da realidade brasileira, visto que não há expansão do mercado de trabalho formal, o salário mínimo é cada vez menos valorizado, etc. Os benefícios sociais existem porque não são distribuídas as mesmas oportunidades de forma

igualitária a todos os cidadãos, e mesmo com a existência de tais benefícios, estes ainda não são oferecidos de maneira igualitária, uma vez que muitas famílias apresentam o perfil de beneficiário, mas não o recebem, como é o caso de alguns entrevistados da presente pesquisa. Evidencia-se assim, mais um fenômeno da inclusão perversa.

**TABELA 4.**

Categorias e unidades de conteúdo sobre o tema: Acesso à benefícios sociais na prisão.

**ACESSO A BENEFÍCIOS SOCIAIS NA PRISÃO**

<b>Categoria: Não recebe como deveria</b>	
<b>Sujeito</b>	<b>Unidades de conteúdo</b>
3	“Aqui dentro o que a gente recebe é um dinheiro que a gente trabalha aí na cozinha aí recebe um dinheiro, metade de um salário. E sobre esse negócio do benefício, a gente recebe, mas eles engana nós, sabe? Todo dia a gente sai de 5 horas de lá da cela, todo dia, todo dia, como sem falta, mas não recebe, sabe? Eles ficam enganando a gente. Paga de 5 mês aí passa de 8 a 9 mês sem pagar.... Isso aí eu acho que é errado né, porque a gente trabalha, a gente merece né? A gente trabalha pra receber, ai eles ficam enganando, enganando, enganando, passa de 8, 9 meses sem pagar, as vezes a gente sai nem recebe mais. A última vez que eu recebi foi no outro ano que eu recebi, tem uns 8 meses atrasado. Aí isso aí é um benefício da gente né, dos preso que trabalha mas eles não paga a gente, ficam só enganando, enganando...”
<b>Categoria: Nunca recebeu</b>	
<b>Sujeito</b>	<b>Unidades de conteúdo</b>
1	“Não”.
2	“Nada, to aqui nunca recebi um benefício, nunca recebi nada”.
4	“Não”.
5	“Não, não. Também não. É porque eu tenho um filho especial que já é aposentado né, aí no caso de quem tem filho aposentado não tem direito né... ao auxílio reclusão que fala né, aí eu nem procurei. Eu trabalho aqui como chaveiro, abrindo o pavilhão e fechando, pego as chaves na hora de abrir e abro todo dia e a cada três dias de trabalho eu ganho um”.

O Código Penal, através de seu artigo 39, explicita: “O trabalho do preso será sempre remunerado, sendo-lhe garantidos os benefícios da Previdência Social”. Dentre os benefícios da previdência, pode-se citar o auxílio reclusão destinado aos dependentes do segurado preso que comprovem baixa renda e o não recebimento concomitante de outros benefícios.

De acordo com a tabela acima, percebe-se que nenhum dos participantes recebe ou já recebeu benefícios sociais durante o período em que estão presos. É importante levar em consideração que um dos participantes não vê o salário por seu trabalho como um direito, mas sim como um benefício. Diante disso, fomenta-se uma discussão de que a inclusão perversa, a suspensão de direitos, as privações, interdições e a punição à alma pertencente nesse dispositivo de poder encontra-se tão impregnada que os sujeitos estão sendo de fato alienados, adestrados e a ordem/controlado da desigualdade se mostra efetivo.

Pode-se observar nitidamente aqui a questão da suspensão de direitos e do adestramento, uma vez que o direito do sujeito em receber seu salário lhe é totalmente usurpado e arrancado; e o mesmo age de forma passiva a esta injustiça, sem ter o real conhecimento do que está acontecendo e sem saber como lidar com a situação. Percebe-se que o sujeito se encontra subversivo à um forte sistema disciplinador e coercitivo. A punição da sociedade soberana passou de torturas corporais insuportáveis à direitos suspensos característicos da sociedade disciplinar (SCOPEL; TAVARES, 2012).

## Considerações finais

Percebe-se a relevância desse estudo tanto no meio acadêmico quanto no social, uma vez que através dos objetivos atingidos acarretou em resultados complacentes, contribuições e discussões acerca de um assunto pouco debatido, portanto, com poucas pesquisas em referência.

No Rio Grande do Norte não se encontra a presente temática sendo alvo de debates ou conversas; de outro modo, é possível perceber o assunto como sendo um tabu. Percebe-se, ainda, que a maioria das pessoas que falam sobre o tema não falam com base teórica e científica. Dessa maneira, acredita-se que a Psicologia tenha muito a contribuir, a mesma possui um papel indispensável e de suma importância nessa causa, visto que é uma ciência que se compromete com os direitos humanos e com os fenômenos sociais. Acredita-se, ainda, que as contribuições da referida ciência podem se dar através de pesquisas e estudos científicos como este, os quais proporcionam o conhecimento e contribuem para a transformação da realidade.

A teoria foucaultiana afirma que os estabelecimentos prisionais são dispositivos de poder, instituições totais e são totalmente insuficientes e incapazes de cumprir o objetivo de ressocialização proposto pelo Direito, mais precisamente pelo Código Penal e pela Lei de Execução Penal; uma vez que a própria forma como foi criado não favorece esse ideal. Foucault afirma ainda que a função da pena nos dias atuais é tão cruel quanto aquela da época dos suplícios públicos, pois não somente age com violência implicitamente, como também pune diretamente a alma, a subjetividade, a consciência do sujeito e o transforma em um ser útil/dócil para com os interesses da sociedade disciplinar através do adestramento. O sujeito é visto como um resto social que precisa ser excluído do meio, sendo controlado, vigiado, inspecionado e moldado para estabelecer o controle da sociedade capitalista e disciplinar. Através da pesquisa realizada pode-se perceber que os resultados corroboraram a teoria e ficou perceptível a existência de tais fenômenos na realidade estudada.

A realidade do sistema penitenciário da presente pesquisa não condiz com a legislação brasileira no que se refere ao cumprimento dos direitos básicos de alimentação e assistência social da população carcerária. Através dos resultados encontrados ficou evidente que tais direitos são ofertados de forma incompleta, que existem desigualdades, interdição e privação dos mesmos.

Greco (2011) afirma que nos casos de infrações penais, ao Estado é permitido retirar apenas o direito à liberdade, devendo preservar os demais direitos inerentes à dignidade da pessoa humana. No entanto, não é isso que observamos na prática. Giacóia, Hammerschmidt e Fuentes (2011) ratificam que a administração dos sistemas penitenciários está cada vez mais se distanciando das metas idealizadas, assim os objetivos previstos na legislação não estão sendo alcançados.

## Sobre o artigo

Recebido: 13/12/2019

Aceito: 10/02/2020

## Referências bibliográficas

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil: “Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas constitucionais nº 1/1992 a 77/2014, pelo Decreto legislativo nº 186/2008 e pelas Emendas constitucionais de revisão nº 1 a 6/1994”**. 41 ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014.
- CASTRO, T. G. ABS, D. SARRIERA, J. C. Análise de Conteúdo em Pesquisas de Psicologia. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 31, n.4, p. 814-825, 2011.
- Código Penal**: Lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – institui o Código Penal. Rio de Janeiro: Diário Oficial da União, 1940.
- COZBY, P.C. **Métodos de Pesquisa em Ciências do Comportamento**. São Paulo: Atlas, 2009.
- Declaração Universal dos Direitos Humanos**. UNIC. Rio/005 – agosto, 2009.
- FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão**. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.
- FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão**. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2013.
- GIACÓIA, G. HAMMERSCHMIDT, D. FUENTES, P.O. A Prisão e a Condição Humana do Recluso. Jacarezinho: **Revista Argumenta**, s/ v., n. 15, p. 131-161, 2011.
- GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1961.
- GRECO, R. **Direitos humanos, sistema prisional e alternativas à privação de liberdade**. São Paulo: Saraiva, 2011.
- Lei de Execução Penal**: Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984 - institui a Lei de Execução Penal. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2008.
- Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN** – Junho de 2014. Departamento Penitenciário Nacional, Ministério da Justiça, 2014.
- Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN** – Junho de 2014. Departamento Penitenciário Nacional, Ministério da Justiça, 2019.
- MINAYO, M. C. S. **O Desafio do conhecimento: Pesquisa qualitativa em saúde**. São Paulo: Huicitec, 2008.
- SCOPEL, A. C. TAVARES, G. M. As masmorras capixabas e o ronco surdo da batalha. **Polis e Psique**, v. 2, n. 1, p. 79-98, 2012.
- SEPULVADA, D. **Exclusão social e inclusão perversa: tecendo algumas considerações**. Fortaleza: EdUECE, 2012.
- TAVARES, G, M. MENANDRO, P.R.M. Atestado de exclusão com firma reconhecida: o sofrimento do presidiário brasileiro. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 24, n. 2, p. 86-99, 2004.

ZIMMERMANN, C. R. ESPÍNOLA, G. M. Programas Sociais no Brasil: Um estudo sobre o Programa Bolsa Família no interior do Nordeste brasileiro. **Caderno CRH**. v. 28 n. 73, p. 147-164, 2015.